



PROCESSO N.º 274/08

PROTOCOLO N.º 9.992.100-5

PARECER N.º 588/08

APROVADO EM 05/09/08

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBA

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Consulta sobre normas para processo de reclassificação de alunos.

RELATOR: OSVALDO ALVES DE ARAÚJO

## II - VOTO DO RELATOR

Considerando que o Parecer n.º **721/07-CEE/PR** trata das **matrículas por transferência de alunos do Ensino Fundamental de nove anos fixando a correspondente série no de oito anos de duração**, diferentemente do objeto posto no Parecer n.º **273/04-CEE/PR**, que trata da **interpretação normativa sobre a possibilidade de reclassificação na 8.ª série**, reconsidera-se o Parecer n.º 721/07 ficando suprimida a 2.ª parte da resposta à Questão 2 desse Parecer.

Ademais, este Colegiado reitera os termos do Parecer n.º 273/04-CEE/PR que reconhece a possibilidade da reclassificação na 8.ª série do Ensino Fundamental para a matrícula no 1º ano do Ensino Médio, atendidas as disposições constantes da Deliberação n.º 09/01-CEE/PR.

Destarte, não há que se falar em regularização da vida escolar dos alunos que foram reclassificados do Ensino Fundamental para o Ensino Médio, conforme entendimento deste Colegiado expresso no Parecer n.º 273/04-CEE/PR, desde que a reclassificação esteja prevista no Regimento Escolar da instituição de ensino.

É o Parecer.

### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 03 de junho de 2008.

### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.  
Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de setembro de 2008.